

No caso concreto, a certidão desta Corregedoria para os serviços do Extrajudicial informa que a pessoa de **FRANCISCO ADAILTON DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 053.131.753-60**, teve sua indicação como 1º Substituto da Serventia do 1º Registro Geral de Imóveis de São José do Egito publicada no DJe do dia 04/01/2021, enquanto que a renúncia ocorreu no dia 11/03/2021, portanto depois da indicação, o que demonstra a ausência de qualquer impedimento à designação do 1º Substituto para a interinidade do **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO EGITO (CNS 07.673-7)**.

Sendo assim, opina-se nos seguintes termos:

1. Seja **HOMOLOGADO** o pedido de Renúncia da delegação formalizado por **BERNARDO DE OLIVEIRA NETO**, pertinente à Serventia do **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO EGITO (CNS 07.673-7)**;
2. Proceda-se com a **DESIGNAÇÃO** do Sr. **FRANCISCO ADAILTON DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 053.131.753-60**, para assumir, em caráter precário, a interinidade da **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO EGITO (CNS 07.673-7)**, até o seu preenchimento por concurso público;
3. **DETERMINE** que ao designado, na condição de interino, respeite, irrestritamente, a **Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal**, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;
4. **DETERMINE** ainda ao núcleo gestor do **SICASE** proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o *munus* sem solução de continuidade do serviço.
4. Seja oficiado ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, no sentido de editar Ato declarando a Vacância do **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO EGITO (CNS 07.673-7)**, bem como disponibilizando-a para concurso público, caso ainda não tenha sido publicado.
5. **FIXAR** o prazo máximo de 05 (cinco) dias para o designado informar que assumiu efetivamente a interinidade a esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE.

É o parecer, *s.m.j.*

Recife, 24/03/2021.

CARLOS DAMIÃO LESSA
JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE.

SEI nº 00006467-05.2021.8.17.8017

DECISÃO

Acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do TJPE, o qual adoto pelos seus próprios fundamentos.

Sendo assim:

1. **HOMOLOGO** o pedido de Renúncia da delegação formalizado por **BERNARDO DE OLIVEIRA NETO**, pertinente à Serventia do **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO EGITO (CNS 07.673-7)**;
2. **DESIGNO** o Sr. **FRANCISCO ADAILTON DE OLIVEIRA FILHO, CPF nº 053.131.753-60**, para assumir, em caráter precário, a interinidade da **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO EGITO (CNS 07.673-7)**, até o seu preenchimento por concurso público;
3. **DETERMINO** que ao designado, na condição de interino, respeite, irrestritamente, a **Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal**, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;

4. **DETERMINAR** ao núcleo gestor do **SICASE** proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o *munus* sem solução de continuidade do serviço.
5. Seja oficiado ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, no sentido de editar Ato declarando a Vacância do **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO EGITO (CNS 07.673-7)** , bem como disponibilizando-a para concurso público, caso ainda não tenha sido publicado.
6. **FIXAR** o prazo máximo de 05 (cinco) dias para o designado informar que assumiu efetivamente a interinidade a esta Corregedoria do Extrajudicial do TJPE.

Expeça-se Portaria.

Recife, 24/03/2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PE.

SEI nº 00006467-05.2021.8.17.8017

PORTARIA Nº 33/2021.

EMENTA: RENÚNCIA DE DELEGAÇÃO. VACÂNCIA. DESIGNAÇÃO DE INTERINO EM CARÁTER PRECÁRIO PARA RESPONDER PELO DO OFÍCIO DO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO EGITO (CNS 07.673-7). 1º SUBSTITUTO INDICADO ANTES DA RENÚNCIA DO TITULAR. AUSÊNCIA DE NEPOTISMO. INTERINIDADE. POSSIBILIDADE.

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando ser de atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização dos serviços notariais e registrais no Estado de Pernambuco;

Considerando o disposto no Provimento 77 da Corregedoria Nacional de Justiça;

Considerando o Provimento 11/2018, o qual altera o artigo 86, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado de Pernambuco;

Considerando a necessidade de evitar que haja solução de continuidade no serviço prestado;

Considerando a relevância do serviço público prestado e os prejuízos que seriam ocasionados à população caso houvesse a paralisação desses serviços;

Considerando que vacância do **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO EGITO (CNS 07.673-7)** , decorrente da renúncia à delegação pelo seu então titular ;

RESOLVE :

1. **HOMOLOGAR** o pedido de Renúncia da delegação formalizado por **BERNARDO DE OLIVEIRA NETO**, pertinente à Serventia do **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE SÃO JOSÉ DO EGITO (CNS 07.673-7)**;